

LEI Nº 2.918, de 29 de setembro de 2.018.

EMENTA: Altera o art. 3º da Lei nº 2.732, de 08 de julho de 2.015, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Cambé".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 2.732, de 08 de julho de 2.015, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Cambé", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I- 12 (doze) representantes de entidade dos usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguintes segmentos populares:

- a) 03 (três) representantes de Organizações Religiosas;
- b) 01 (um) representante de Movimentos Sociais e ou Populares organizados;
- c) 01 (um) representante de ONGS – Organizações Não Governamentais;
- d) 01 (um) representante de Entidades e Movimentos de Mulheres de Cambé;
- e) 01(um) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f) 01 (um) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de saúde do Setor Sudeste;
- g) 01 (um) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de Saúde do Setor Leste;
- h) 01 (um) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de Saúde do Setor Norte;

Prefeitura Municipal

I) 01 (um) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de Saúde da Região Centro;

j) 01 (um) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de saúde da Região Noroeste.

II- 06 (seis) representantes dos trabalhadores de serviços de saúde, assim dispostos;

a) 01 (um) representante de entidade de sindicato de trabalhadores da saúde;

b) 05 (cinco) representantes de entidades de representação de profissionais liberais que atuam na área da saúde, podendo ser:

1) Entidades ou órgãos de enfermeiros;

2) Entidades ou órgãos de farmacêuticos;

3) Entidades ou órgãos de médicos;

4) Entidades ou órgãos de odontologistas;

5) Entidades ou órgãos de assistentes sociais;

6) Entidades ou órgãos de nutricionistas;

7) Entidades ou órgãos de psicólogos;

8) Entidades ou órgãos de médicos veterinários;

9) Entidades ou órgãos de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

10) Entidades ou órgãos de fonoaudiólogos;

11) Entidades ou órgãos de educação física;

12) Entidades ou órgãos de outros profissionais de saúde;

13) Entidades sindicais ou associações de trabalhadores de saúde do setor público;

14) Entidades sindicais ou associações de trabalhadores de saúde do setor privado vinculados ao SUS.

III- 03 (três) representantes do gestor municipal da saúde, indicados pela gestão;

IV- 03 (três) representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratadas, conveniadas com o SUS, ou subvencionadas pelo poder público no âmbito municipal, podendo ser:

a) representantes de entidades filantrópicas;


b) representantes de entidades privadas sem fins lucrativos;

- c) representantes de entidades privadas;
- d) representantes de OSCIPS;
- e) representantes de ONGs;
- f) representantes de associações;
- g) representantes de entidades de ensino.

Parágrafo único. Em caso de vacância no segmento de usuário, será convocado da lista espera da Conferência Municipal de Saúde, não havendo representação será escolhido dentro do segmento de usuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 29 de setembro de 2.018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 522 pág 286 de 01/10 /2018